



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 203/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2013 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Pires, nº 152, Bairro Jd. Humberto R. Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 120/2013 (PMRC), homologado em 03 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa de construção civil, para empreitada na execução de reforma no prédio do Terminal Rodoviário deste Município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 120/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

OBRA:	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE RIBEIRÃO CLARO				
PROPR.	PREFEITURA MUNICIPAL				
ENDER.	RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO GOMES		CIDADE:	RIBEIRÃO CLARO	
ITEM	SERVIÇO	APRES	QUANT	VLRUNI	VLRTOTAL
				(R\$)	(R\$)
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	275,90	551,80
1.2	RETIRADA DE AZULEJOS/LADRILHOS SEM REAPROVEITAMENTO	M2	162,00	6,90	1.117,80
1.3	RETIRADA DE PORTAS DE BANHEIRO	UNI	8,00	9,35	74,80
1.4	RETIRADA DE PORTAS DE MADEIRA EXISTENTE	UNI	3,00	9,35	28,05
1.5	RETIRADA DE LAVATÓRIO SEM COLUNA	UNI	5,00	14,20	71,00
1.6	RETIRADAS DE VASO SANITARIO	UNI	8,00	14,20	113,60
1.7	RETIRADAS DE ESQUADRIAS METALICOS	M2	56,00	21,90	1.226,40
1.8	RETIRADA DE COIFA DE INOX DO BAR	UNI	1,00	51,22	51,22
1.9	RETIRADA DE BANCADA DE GRANITO DO BAR	M3	1,03	9,15	9,42
1.10	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE PAREDES DE DIVISORIAS DE BANHEIRO E BANCADA DA COZINHA	M3	5,04	30,00	151,20
1.11	RETIRADA DE GRADE METALICA NO PATIO DE EMBARQUE	M2	109,10	9,00	981,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1.12	RETIRADA DE ARMÁRIO	UNI	1,00	7,10	7,10
1.13	RETIRADA DE MICTORIO DE INOX	UNI	1,00	14,20	14,20
1.14	RETIRADA DE ESPELHOS	UNI	2,00	14,20	28,40
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA DE CONCRETO</b>				
2.1	LASTRO DE BRITA COM 2 CM DE ESPESSURA	M3	1,00	83,50	83,50
2.2	ESTACA A TRADO (BROCA) D= 25 CM C/CONCRETO FCK= 15 MPA + 20 KG AÇO/MOLD.IN-LOCO	M	9,00	52,60	473,40
2.3	CONCRETO ARMADO PARA BLOCOS, INCLUSIVE FORMAS, FCK= 18,0 MPA E 77 KG/M3 DE AÇO, PREPARO COM BETONEIRA INCLUI LANÇAMENTO.	M3	0,95	1.687,00	1.602,65
2.4	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 7 CM, PREPARO MANUAL	M2	49,00	46,50	2.278,50
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS EM TERRA</b>				
3.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	49,00	4,30	210,70
3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1º CATEGORIA ATE 1,5 M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	M3	2,48	42,00	104,16
<b>4</b>	<b>ALVENARIA</b>				
4.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO 6 FUROS, 10 X 20 X 20, 1/2 VEZ ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA),130 KG CIMENTO POR M3, E= 1 CM	M2	17,70	47,05	832,79
4.2	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO APARENTE 5 X 10 X 20 CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10 CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	4,35	118,45	515,26
4.3	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO 6 FUROS, 10 X 20 X 20, 1 VEZ ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA),130 KG CIMENTO POR M3, E= 1 CM ACABADA PEDRA DE ARENITO POLIDO LARGURA 25 CM	M2	20,00	83,60	1.672,00
4.4	CAIXA EM ALVENARIA ENTERRADA, DE TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 1/2 VEZ DIMENSOES EXTERNAS 60 X 60 X 60 CM, INCLUSO TAMPA EM CONCRETO E EMBOCAMENTO	UNI	5,00	170,25	851,25
4.5	CAIXA EM ALVENARIA ENTERRADA, DE TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 1/2 VEZ DIMENSOES EXTERNAS 80 X 80 X 80 CM, INCLUSO TAMPA EM CONCRETO E EMBOCAMENTO	UNI	2,00	170,25	340,50
4.6	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA= 8 CM, LARGURA= 40 CM.	M	27,00	40,95	1.105,65
<b>5</b>	<b>COBERTURA</b>				
5.1	LAVAGEM DE TELHADO DA PLATIBANDA EM MAQUINA DE ALTA PRESSÃO	M2	90,00	7,85	706,50
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS/MADEIRA</b>				
6.1	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA PERFIL SERIE 25 COM GUARNIÇÕES 0,70 X 2,10 M	M2	8,82	494,65	4.362,81
6.2	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA PERFIL SERIE 25 COM GUARNIÇÕES 0,90 X 2,10M	M2	3,78	494,65	1.869,78
6.3	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,90 X 2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	UNI	5,00	501,75	2.508,75
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
7.1	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	9,00	89,95	809,55
7.2	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	8,00	10,80	86,40
7.3	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UNI	60,00	3,95	237,00
7.4	TOMADA 3P+T 30A - 440V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	20,00	34,20	684,00
<b>8</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS</b>				
8.1	MICTORIO DE LOUCA BRANCA C/SIFAO INTEGRADO E MED 33 X 28 X 53 CM FERRAGENS EM METAL CROMADO REGISTRO DE PRESSAO 1416 DE 1/2" E TUBO DE LIGACAO DE 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	3,00	273,20	819,60
8.2	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" DE BANCADA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR COM ENGATE FLEXIVEL EM METAL CROMADO 1/2" X 30 CM- FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	5,00	67,35	336,75
8.3	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNI	8,00	182,60	1.460,80
8.4	VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXACAO PARA VASO SANITARIO COM PARAFUSO,	UNI	8,00	205,35	1.642,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	ARRUELA E BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO				
8.5	PIA COZINHA EM BANCA GRANITO CINZA 2,00 X 0,60 M/CUBA INOX/TORNEIRA PAREDE	M	2,00	322,75	645,50
8.6	2 BANCADA (TAMPO) GRANITO COM CUBA DE LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO (BANHEIRO MASCULINO E FEMININO)	M	4,00	322,75	1.291,00
8.7	SECADOR DE MÃO AUTOMATICO COM SENSOR DE APROXIMAÇÃO 1800W	UNI	2,00	919,30	1.838,60
8.8	BARRA DE APOIO DEFICIENTE INOX 80 CM	UNI	1,00	267,45	267,45
8.9	BARRA DE APOIO DEFICIENTE INOX 40 CM	UNI	1,00	174,90	174,90
8.10	PORTA PAPEL METAL	UNI	4,00	49,50	198,00
8.11	DIVISORIA EM GRANITO CINZA, ESP= 2 CM, POLIDO DUAS FACES, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, CONSIDERANDO 5% DE PERDAS PARA O GRANITO	M2	17,70	293,05	5.186,99
8.12	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 150 MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	50,00	68,90	3.445,00
<b>9</b>	<b>ESPELHOS E VIDROS</b>				
9.1	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4 MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6 MM PLASTIFICADO COLADO 1.5 X 0,70 CM	M2	2,10	315,85	663,29
9.2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10 MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO (FIXO, BASCULANTE, INCLUSO FERRAGENS CROMADAS)	M2	28,02	223,50	6.262,47
9.3	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10 MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO (PORTAS)	M2	28,25	226,10	6.387,33
<b>10</b>	<b>REVESTIMENTO DE PAREDE</b>				
10.1	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MECANICO	M2	88,00	5,15	453,20
10.2	EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECANICO	M2	88,00	24,15	2.125,20
10.3	REBOCO EM TETOS ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5 CM PREPARO MANUAL	M2	88,00	19,55	1.720,40
10.4	AZULEJO 1A 20 X 20CM FIXADO ARGAMASSA COLANTE, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	M2	77,80	45,00	3.501,00
<b>11</b>	<b>REVESTIMENTO DE PISO</b>				
11.1	POLIMENTO DE PISO DE GRANILITE	M2	160,00	37,55	6.008,00
11.2	REGULARIZAÇÃO E= 3 CM EM PISO DE BANHEIRO	M2	29,30	49,60	1.453,28
11.3	CERAMICA ESMALTADA EM PISO DO BANHEIRO 1A, RETIFICADO, FIXADA COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA REJUNTADO COM REJUNTE PROPRIO	M2	60,00	81,10	4.866,00
<b>12</b>	<b>PINTURA</b>				
12.1	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	59,30	11,20	664,16
12.2	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES EXTERNO DUAS DEMAOS	M2	27,80	11,20	311,36
12.3	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES EXTERNO, DUAS DEMAOS (EM PLATIBANDA DE TELHA DE FIBROCIMENTO)	M2	90,00	11,20	1.008,00
12.4	RASPAGEM DE PINTURA LATEX ACRILICA	M2	63,00	9,15	576,45
12.5	PINTURA VERNIZ ACRILICO INCOLOR EM SUPERFICIE DE CONCRETO OU TIJOLO APARENTE, TRES DEMAOS	M2	63,00	15,15	954,45
12.6	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAOS	M2	88,00	6,55	576,40
12.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO INTERNO COM RESINA ACRILICA	M2	297,00	22,70	6.741,90
12.8	PINTURA ESMALTE 2 DEMAOS C/ 1 DEMAOS ZARCAO P/ESQUADRIA FERRO (ESTRUTURA DE COBERTURA DA PLATAFORMA DE EMBARQUE)	M2	172,10	29,40	5.059,74
12.9	PINTURA COM ESMALTE EM ESQUADRIAS DE MADEIRA 2 DEMAOS	M2	27,00	12,40	334,80
12.10	PINTURA LATEX PVA EM LAJE	M2	189,30	11,20	2.120,16
12.11	PINTURA LATEX PVA EM LAJE EXTERNA INCLUSO PLATIBANDA	M2	115,00	11,20	1.288,00
<b>13</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>				
13.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	450,00	1,90	855,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>97.000,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 120/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, pelo fornecimento do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços inerentes ao Pregão Presencial nº 120/2013 (PMRC) deverão ser concluídos em no máximo 04 (Quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, ou seja, de 10 de Outubro de 2013 à 09 de Setembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços do Pregão Presencial nº 120/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro à prazo e em parcelas, em até 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
702	26	782	15	2	56	33903916	1712	0	Recursos Ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
702	26	782	15	2	56	33903916	1713	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes ao Pregão Presencial nº 120/2013, em até 04 (quatro) meses após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 120/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Outubro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Marcelo Rodrigues Martelini**  
Netuno Engenharia Ltda - Contratada

  
**Antonio Carlos Chjarotti**  
Sec Mun de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestora  
do Contrato

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - PR
CNPJ nº 78.296.696/0001-32

AVISO DE DISPENSA
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL do SAAE, "torna público", que realizará a Licitação de Dispensa de Licitação, que tem por objetivo a aquisição de: 02 baldes de 45kg de Hipoclorito Granular (hipoclorito de cálcio 65%), para a desinfecção de água para consumo humano, com registro na ANVISA. Fundamento Legal: Artigo 24, parágrafo único, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail saae@ribeiraoclaro.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da desta publicação.
Ribeirão Claro, 11 de outubro de 2013.

Edna Aparecida Sadelini Varoll - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92.
OBJETO: A possível contratação de Empresa de Construção Civil, para empreitada na execução de reforma no prédio do Terminal Rodoviário deste município.
VALOR: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).
PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2013 a 09 de Setembro de 2014.
ASSINATURA: 09 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: C.A. LIMA EVENTOS ME
CNPJ/MF: 10.674.217/0001-30.
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis para comemoração do Dia das Crianças a realizar-se em 13 de Outubro de 2013, em Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
VALOR: R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais).
PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2013 a 01 de Novembro de 2013.
ASSINATURA: 01 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: SERGIO ROBERTO PEREIRA 6085790978
CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73.
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil ou técnico empreendedor individual, para executar serviço de assentamento de guias com sarjeta de concreto pré-moldado, para drenagem de águas pluviais, inclusive rejunte e aterro para fixar as guias (aterrô mínimo de 1,5 m atrás da guia), no distrito industrial "Geraldo Araújo", nesta cidade de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 4.098,00 (quatro mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2013 a 09 de Dezembro de 2013.
ASSINATURA: 08 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

SÚMULA: Aprova o Relatório de Gestão do Município de Ribeirão Claro - Ano 2012, realizado por meio do SARGSUS - Sistema de apoio a Construção do Relatório de Gestão do SUS.
O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, em reunião ordinária realizada em 11 de Outubro de 2013, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 050/1997, de 15/08/1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374/2007, de 22/08/2007 e nº 574/2009, de 27/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010;
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Município de Ribeirão Claro - Ano 2012, realizado por meio do SARGSUS - Sistema de apoio a Construção do Relatório de Gestão do SUS.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ribeirão Claro, 14 de Outubro de 2013.

Aparecido Carlos Previttio Presidente CMS

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CONSORP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2013

CONTRATADA: INSTALAMED - CIGME COMERCIO E INSTALACOES DE GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ 03.231.645/0001-23, com domicilio tributário em Londrina/PR, neste ato representado por Celso Alves Pereira, RG 3.404.540-2.
OBJETO: aquisição de equipamentos de gasoterapia.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.884,00 (Três mil oitocentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 18/09/2013 até 17/09/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 14 de outubro de 2013.

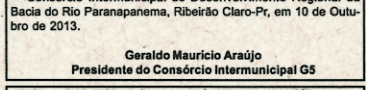
João Mattar Oliveira Presidente Crisleinei Carulla Diretora Executiva



PORTARIA Nº 03/2013

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL G-5.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do dia 10/10/2013, nos termos do Parágrafo 11º Inciso V do Estatuto do Consórcio Intermunicipal G-5, do cargo de Diretor Executivo, de provimento em comissão, símbolo CC-05 o Sr. RÔMULO RIBEIRO SANTANA, portador da CIRG nº 40.914.063-6/SP.
Art. 2º - Apresente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Paranapanema, Ribeirão Claro-Pr, em 10 de Outubro de 2013.

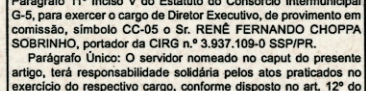
Geraldo Maurício Araújo Presidente do Consórcio Intermunicipal G5



PORTARIA Nº 04/2013

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL G-5.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, a partir do dia 11/10/2013, nos termos do Parágrafo 11º Inciso V do Estatuto do Consórcio Intermunicipal G-5, para exercer o cargo de Diretor Executivo, de provimento em comissão, símbolo CC-05 o Sr. RENÉ FERNANDO CHOPPA SOBRINHO, portador da CIRG nº 3.937.109-0 SSP/PR.
Parágrafo Único: O servidor nomeado no caput do presente artigo, terá responsabilidade solidária pelos atos praticados no exercício do respectivo cargo, conforme disposto no art. 12º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal G-5.
Art. 2º - Apresente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal G-5 Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo Presidente do Consórcio Intermunicipal G-5

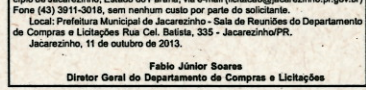


MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2013

Objeto: Contratação de empresa que forneça materiais elétricos e serviços de montagem de uma Árvore de Natal, conforme anexo I deste edital.
Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 17.821,50 (dezesete mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item - Serviços.
Abertura: às 08:30 h do dia 29 de outubro de 2013.
Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão comparecer ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3918, sem nenhum custo por parte do solicitante.
Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 11 de outubro de 2013.

Fábio Júnior Soares Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.142/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 158/2013, DECRETA:
Art. 1º Fica contratada e enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a contar do mês de setembro de 2013, as servidoras nomeadas no Anexo deste Decreto.
Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

Table with columns: Nome, Cargo, CTPS, Série/UF, Matrícula, Nivel/Class, Inicio

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.143/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando Memorando nº. 157/2013 - DGRM, DECRETA:
Art. 1º Fica contratada e enquadrada, segundo o Anexo IV da Lei nº. 1.677/2006, na nova Tabela Salarial, a contar do mês de setembro de 2013, a servidora nomeada no Anexo deste Decreto.
Art. 2º Fica revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

Table with columns: Nome, Cargo, CTPS, Série/UF, Matrícula, Nivel/Class, Inicio

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº. 117/2013

Lei N. 2918/2013 de 09 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída no Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Table with columns: Objeto, Programa, Descrição, Valor

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 118/2013

Lei N. 2917/2013 de 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, a Ação abaixo especificada:
Programa 0019 - Serviços Urbanos
Ação 1.124 - Aquisição de Veículos de Tração Mecânica
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 118/2013

Lei N. 2919/2013 de 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para aquisição de Veículos de Tração Mecânica, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1965, Artigo 43.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

Table with columns: Objeto, Programa, Descrição, Valor

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964: Excesso de Arrecadação na Receita proveniente da contratação de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná, para aquisição de Veículos de Tração Mecânica, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 119/2013

Lei N. 2920/2013 de 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, as Ações abaixo especificadas:
Programa 0019 - Serviços Urbanos
Ação 1.122 - Aquisição de Veículos de Tração Mecânica
Ação 1.123 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 120/2013

Lei N. 2921/2013 de 09 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída no Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, as seguintes Ações:

ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Table with columns: Objeto, Programa, Descrição, Valor

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 121/2013

Lei N. 2922/2013 de 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos de Tração Mecânica, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1965, Artigo 43.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.511.000,00 (um milhão quinhentos e onze mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

Table with columns: Objeto, Programa, Descrição, Valor

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964: Excesso de Arrecadação na Receita proveniente da contratação de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná, para aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos de Tração Mecânica, no valor de R\$ 1.511.000,00 (um milhão quinhentos e onze mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 122/2013

Lei N. 2923/2013 de 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, as Ações abaixo especificadas:
Programa 0019 - Serviços Urbanos
Ação 1.122 - Aquisição de Veículos de Tração Mecânica
Ação 1.123 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal